



Instituição Recanto Infantil Tia Célia
 Declaração de Utilidade Pública pela lei nº4.636 de 05 de Janeiro de 2011
 CNPJ 05.028.042/0001-54
 Rua Eucalipto nº 1700 Jardim Ypê -Mauá -SP
 Sede Própria
recantodatiacelia@iq.com.br
www.caoemocao.org

Proc. nº 1444/2014
 Fis. nº 09
 Rubrica 6.



Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Instituição Recanto Infantil Tia Célia, também designada pela sigla, IRITC, é uma associação de Assistência Social, promocional, recreativo e educacional de direito privado, sem fins lucrativos, e terá duração por tempo indeterminado, que regerá por esse Estatuto e pela legislação em vigor, constituída em 09 Fevereiro de 1999 com sede na Rua Eucalipto, nº34- Jardim Ipê, Mauá- CEP: 09390-450, São Paulo-SP

Parágrafo Único – Sempre que necessário, de acordo com os objetivos da associação, poderá estabelecer escritórios ou sucursais e desenvolver atividades em todo o território nacional.

Artigo 2º - A IRITC tem como objetivos:

I- Promoção da Assistência Social, conforme art. 3º da Lei orgânica da assistência Social LOAS – Lei 8742/93;

II- Realizará atendimento social sem discriminação de etnia, classe social, gênero, orientação sexual, religiosa ou política e, no desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

III – Prestar atendimento e assessoramento na área social;

IV- Atuar na defesa e garantias de direito estabelecidos no artigo 2º da lei 8742/93;

V – Representação e defesa dos direitos dos seus associados;

VI – Desenvolver programas e projetos gratuitos de assistência social, melhoria da situação alimentar, elevação da auto - estima, orientação no planejamento familiar, prevenção da gravidez na adolescência e DST/AIDS;

VII- Promoção do voluntariado;



VIII- Fomentar ações voltadas a: valorização e defesa dos direitos humanos, dignidade e respeito às minorias (etnia, orientação sexual e portadores de deficiência), proteção às crianças, adolescentes e idosos, como também o combate a desigualdade de gênero e discriminação de qualquer espécie.

Proc. n.º 1444/2014
Folha n.º 10
Fabrica

IX- Promoção do desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza;

Artigo 3º - Para o cumprimento de sua finalidade, compete a IRITC:

I - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

II - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único - A IRITC não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 4º - IRITC se dedica às suas atividades prioritariamente por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, podendo também realizar doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo único - A realização dos fins a que a Associação se propõe será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste estatuto social.

CAPÍTULO II - Da Admissão e Exclusão dos Associados

Artigo 5º - O quadro associativo será constituído por associados de ambos os sexos, subscritos da ata de constituição de associação e pelas pessoas que nela venham a se inscrever posteriormente, aprovado pela diretoria.

TABELÃO DE NOTAS DE AUTENTICAÇÃO
Assimile a presente após reprodução com o original e não conserve. 1 - 1000

12 FEB. 2014

0570AC498173

ANTENAS

0570AC498173

Artigo 6º - A associação será constituída somente por associado não patrimonial, denominado contribuinte voluntário, que se compromete a contribuir mensalmente para a manutenção da Associação, por tempo indeterminado, sem vantagens ou benefícios.

Del

Q

TABELÃO DE NOTAS DE AUTENTICAÇÃO
Folha n.º 02/14

Parágrafo Único - As contribuições pecuniárias mensais, mínimas, serão fixadas e ajustadas anualmente pela Diretoria.

Artigo 7º - A exclusão do associado será admitida se ocorrer justa causa, reconhecido a existência de motivos graves, em deliberação fundamental, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

I - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

II - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

III - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo único - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Seção II

Dos Direitos e deveres dos associados

Artigo 8º São Direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado

II - Propor a admissão de novos associados

III - Sugerir providencia em benefício da associação e seus beneficiários;

IV- Solicitar esclarecimentos à Diretoria, sobre qualquer assunto relacionado com os fins da associação.

V- Requerer realização de Assembléias Gerais; nos termos do art. 15 III.

VI- Assistir as reuniões da Diretoria



1º TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Assente a presente copia representada
em original a este Tabelião
12 FEB. 2014
Cláudia Feres de Almeida
Tabelião de Notas



Art. 9º - São deveres dos Associados:

Proc. nº 1444/2014
Fls. nº 12
Rubrica 6.

I- Cumprir as disposições deste estatuto.

II- Zelar pelo bom nome e reputação da associação

III - Manter em dia suas contribuições pecuniárias;

IV- Visitar, sempre que possível, a sede da associação

V- A não participação do associado nas atividades do grupo por período superior a 60 (Sessenta) dias, sem justificativa apresentada por escrito à Diretoria, implicará na exclusão automática do quadro social.

VI - O associado poderá se desligar da associação quando do seu interesse, cabendo, no entanto, comunicação prévia à organização.

Artigo 10º-Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e nas formas previstos na lei ou no estatuto.

Parágrafo Primeiro- O membro de qualquer cargo nos órgãos da associação não poderá, durante o exercício de seu mandato, exercer cargo político; para candidatar-se deverá demitir-se, expressamente, seis meses antes da realização do pleito ao qual deseja concorrer; o descumprimento ensejará demissão compulsória por atos dos demais membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo- O membro de qualquer cargo nos órgãos da associação não receberá remuneração, nem lhe será concedido vantagem, bonificações, participações, ou parcela do patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo III

Da receita e Patrimônio da Associação

Artigo 11º- As fontes de recursos para a manutenção da associação compreendem as seguintes receitas:

- I- Contribuições pecuniárias mensais dos associados;
- II- - rendimentos de bens móveis e imóveis as associação;
- III- Auxílios, doações, legados, subvenções dos poderes públicos e outros;
- IV- Atos de liberalidade dos associados ou terceiros;
- V- Rendimentos de capitais investidos; e
- VI- Quaisquer outras receitas eventuais; incluindo atividade econômica cujo resultado reverta integralmente á associação, não vedado por lei ou por este estatuto.

Artigo 12º- O patrimônio da associação será constituído por bens imóveis, móveis, utensílios, direitos, ações e valores que vierem a ser por ela



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções dos poderes públicos e auxílios diversos, devendo ser administrado e revertido para os fins da associação.

Proc. n° 1444/2014
Fis. n° 13
Rubrica 6

Capítulo IV

Dos órgãos da Associação

Artigo. 13º - Os órgãos da associação são:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.
- IV- Comissões Especiais



Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima e constituir-se-á de associados maiores de dezoito anos de idade, quites com a tesouraria e integrantes do quadro associativo, no mínimo, há doze meses.

Artigo 15º - A Assembléia geral realizar-se-á:

- I. Anualmente no mês de março, em reunião ordinária e, constando, obrigatoriamente da ordem do dia: leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, demonstrativo da receita e despesa, balanço anual de ativo e passivo e parecer do Conselho Fiscal;
- II. A cada quatro anos, no mês de março, em reunião ordinária, para além do constante do item anterior, eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal e
- III. dar, através da presidência da mesma, posse aos eleitos nos respectivos cargos;
- IV. Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista pelo estatuto.

Artigo 16º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente "ex officio" ou, por solicitação fundamentada:

- I - Da Diretoria
- II - Do Conselho Fiscal
- III- De um quinto dos associados, nas condições previstas nos artigos 14º, e parágrafo único do artigo 17, parte III.



Parágrafo Único: As Assembleias, Extraordinária e Ordinária, serão presididas pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 17º- O Presidente da Associação terá prazo de dez dias para convocar a Assembleia Geral Extraordinária e contar do recebimento da solicitação.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo prevista no caput, deste artigo, sem a convocação, esta se dará, sucessivamente, na seguinte ordem:

I – qualquer membro da Diretoria, em quarenta e oito horas;

II – Conselho Fiscal, após esse prazo, em até cinco dias;

III – Findo os quais, caberá aos próprios associados, previstos no item III do artigo 15º, no prazo de dezoito dias.

Artigo- 18º A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro- Do edital constará a ordem do dia, data, hora e local da Assembleia, com como o aviso de que a segunda convocação, se necessária, dar-se-á uma hora após a primeira.

Parágrafo Segundo- A Assembleia somente poderá deliberar sobre matéria constante da ordem do dia.

Artigo 19º As Assembleias Gerais constituem, funcionam e deliberam validamente em primeira convocação, com presença mínima de dois terços dos associados; em segunda convocação, uma hora após, com qualquer numero.



Parágrafo Único- As Assinaturas dos associados, no livro de presença, provam a instalação legal da Assembleia Geral.

Artigo 20º- Os Assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, lavrada em livro próprio pelo Secretário e assinado pelos membros da mesa e pelos associados presentes.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral poderá delegar poderes a até sete associados, presentes na reunião, para, em seu nome, conferir, aprovar e assinar a respectiva ata.

Artigo 21º- Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger os membros da Diretoria e dos Conselho Fiscal;
- II- Destituir e substituir os administradores e membros do Conselho Fiscal;
- III- Deliberar sobre o relatório das atividades da Diretoria e aprovar suas contas.



[Handwritten signatures]

- IV- Autorizar a Diretoria a vender, permutar ou por qualquer meio alienar ou onerar seus imóveis;
- V- Autorizar a Diretoria a transigir em nome da associação;
- VI- Reformar e alterar o estatuto;
- VII- Cassar o mandato de um dos membros de qualquer órgão da associação, quando assim o exigirem os interesses associativos;
- VIII- Deliberar sobre a dissolução da associação, na forma da lei e deste estatuto;
- IX- Conhecer e deliberar sobre recurso de associado eliminado ou impedido de candidatar-se a cargo eletivo; e
- X- Tomar outras deliberações que julgue de interesse da associação.

Proc. n° 1444/2014
 Rubrica 15
16...

Parágrafo Primeiro – As deliberações de que tratam os itens “ IV e VI” do caput deste artigo, somente terão validade se, por votação, forem aprovadas por dois terços dos associados em primeira convocação, ou no mínimo, de um terço dos associados em segunda convocação, ou em terceira convocação com o número de associados presentes à convocação.

Parágrafo Segundo- As deliberações de que trata a letra “IV” deste artigo, condicionará, obrigatoriamente, que a alienação ou a oneração seja realizada mediante licitação e o produto apurado reverta em bens equivalentes ou em melhoria do patrimônio da associação.

Da Diretoria

Artigo 22° - A Diretoria será constituída de associados e eleita pela Assembléia Geral e compor-se-á de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV- Tesoureiro
- V – Diretor Suplente
- VI – Comissões Especiais



Artigo 23°- A associação obriga-se pelos atos dos administradores, se exercidos nos limites de seus poderes conferidos neste estatuto. Os administradores respondem civil e criminalmente, pelos excessos e irregularidades que praticarem no exercício das respectivas funções. A associação não poderá por ato de seus administradores, não conferida por este estatuto; entretanto, não imputará aos administradores, responsabilidade sobre os atos praticados contrario ao seu voto em reunião, constante em ata, ou se faltou à reunião respectiva.

Artigo 24° A Diretoria reunir-se-á em sua sede social, ordinariamente, bimestralmente, e , extraordinariamente, sempre que necessário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Artigo 25º - As deliberações da Diretoria serão tomadas, salvo disposições em contrário, por maioria de votos presentes de seus membros e, somente terão validade após registro no livro de atas contendo as assinaturas deliberantes.

Proc. n° 1444/2014
Folha n° 16
Pág. n° 6..

Artigo 26º - As compras de bens imóveis e as vendas de apólices, ações ou outros títulos somente serão decididos em reuniões especiais, convocadas para esse fim, e dependerá da autorização de, no mínimo, três quartos dos membros da Diretoria.

Artigo 27º - Poderá perder o mandato, a critério da Diretoria, o administrador que tenha:

- I- Renunciado ao cargo;
- II- Perdido a capacidade de direito e dever na ordem civil, comercial e penal;
- III- Deixado de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem justificativa.

Parágrafo Primeiro- A perda de mandato será declarada pela Diretoria, após deliberação da Assembléia Geral, cabendo-lhe preencher os cargos, atendidas a ordem de sucessão dos artigos 31, 33, 35, e 37, e por ultimo, mediante a nomeação de sucessores interinos escolhidos do quadro associativo.

Parágrafo Segundo- O administrador que deixar o cargo pela renuncia, perda ou cassação de mandato, deverá prestar contas de sua gestão à Diretoria dentro do prazo de vinte dias.



Artigo 28º - No caso de cassação do mandato de membros da Diretoria ou da renuncia coletiva de seus membros, o Conselho Fiscal assumirá a direção da associação e convocará Assembleia Geral, dentro de trinta dias, para a realização de nova eleição.

Artigo 29º - Compete a Diretoria:

- I- Observar e fazer cumprir este estatuto, resoluções das Assembleias Gerais e regimento interno.
- II- Organizar, alterar, reformar ou substituir o regimento interno, adaptando-o a melhor pratica;
- III- Propor á Assembleia Geral Extraordinária alterações deste estatuto;
- IV- Manter equilibrada a situação financeira da sociedade e em condições de solvabilidade quanto a compromissos assumidos;
- V- Resolver sobre a aplicação de importância disponível;
- VI- Decidir a compra de materiais ou execução de obras, sendo obrigatória coleta de preços quando em gastos superiores a dez vezes o valor do salário mínimo vigente.
- VII- Verificar as condições dos beneficiários da instituição;



- VIII- Orientar as pessoas colaboradoras para o atendimento amparados e Diretoria interna, propiciando as condições necessárias para o desempenho de suas funções;
- IX- Remeter ao Conselho fiscal, durante ao mês de Janeiro, relatório anual de suas atividades;
- X- Proporcionar ao Conselho Fiscal as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções específica;
- XI- Resolver sobre a admissão ou exclusão de associado contribuinte e ajustar anualmente as contribuições pecuniárias;
- XII- Declarar a perda de mandato de administradores e providenciar o preenchimento dos cargos para o devido cumprimento de mandato; e
- XIII- Tomar decisão necessária e urgente, na proteção do interesse da associação ou do amparado, não prevista nos itens anteriores, desde que consentânea com o direito, com a jurisprudência pátria, com os princípios gerais de direitos costumes e demais fontes legitimamente defensáveis a luz da moralidade e aos bons costumes.

Artigo 30º- Compete ao Presidente:

- I- Representar em juízo ou fora dele, em pronunciamentos na mídia, conferências ou encontros nacionais ou internacionais, constituindo procuradores judiciais ou extrajudicialmente quando julgar necessário;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Nomear, contratar, estabelecer estipêndios, demitir os contratados da associação.

Parágrafo Único- As retiradas de valores em estabelecimentos bancárias abertas em nome da entidade, apondo sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o tesoureiro.

Artigo 31º- Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



Artigo 32º- Compete ainda ao Vice Presidente auxiliar o Presidente e resolverem as ocorrências de pequena monta ou de simples rotina administrativa.

Artigo 33º- Compete ao Secretário:

- I- Fornecer certidões de atas termos lançados nos livros, atestados, documentos do arquivo ou lançamentos da escrituração social, a vista de pedido escrito e mediante despacho do Presidente;

Del

P



- II- Organizar e superintender os serviços da secretaria zelando pela execução dos mesmos;
- III- Redigir correspondências
- IV- Fazer as convocações das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- V- Apresentar nas reuniões da diretoria a leitura e ocorrências do expediente;
- VI- Organizar a ter a seu cargo o registro de associado benemérito;
- VII- Organizar juntamente com o Presidente, relatório anual das atividades da Diretoria;
- VIII- Redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e providenciar sua leitura;
- IX- Manter em livro próprio, o controle de qualquer cessão por empréstimo ou aluguel e zelar pela sua recuperação em tempo hábil;
- X- Trazer em ordem os livros e arquivos da secretaria;
- XI- Organizar o registro dos candidatos a cargos eletivos, e
- XII- Expedir editais quando necessários.

Artigo 34°- O Secretário em sua ausência será substituído pelos diretores suplentes, ficando os substituídos investidos dos mesmos poderes do Secretário.



Artigo 35°- São atribuições do Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Movimentar contas bancárias abertas em nome da entidade, apondo sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Presidente;

Parágrafo Primeiro- Sempre que a tesouraria tiver em caixa valores monetários que ultrapassem um salário mínimo vigente, deverá depositá-lo em estabelecimentos bancários designados pela diretoria.

Parágrafo Segundo- O tesoureiro cuidará da guarda e segurança de valores e dos documentos, em local adequado, sempre pronto a informar os administradores, com registros em livros próprios e com ata para reuniões da Diretoria e das Assembleias.



Artigo 36°- São atribuições dos Diretores Suplentes substituir os cargos que porventura venham a vagar ou em caso de licença, ficando nesses casos os substitutos investidos dos mesmos poderes e atribuições inerentes ao cargo assumidos.

Seção III

CONSELHO FISCAL

Artigo 37° - Conselho Fiscal será integrado por 03 membros e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de 04 (quatro anos), coincidente ao da diretoria,

Artigo 38°-Compete ao Conselho Fiscal:

- I - estudar e examinar os livros fiscais e contábeis da Associação;
- II - Opinar sobre todos os balanços, relatórios anuais e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Consultivo e para Diretoria;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;

V - convocar, extraordinariamente, a Assembléa Geral para discussão de assuntos relevantes.

Seção IV

Das Comissões especiais

Artigo 39°- As comissões especiais serão criadas pelas Assembléas Gerais, se necessárias á efetivação de providencias especificas, sendo extintas ao termino da respectiva missão.

Capitulo V

Das Eleições

Artigo 40° As eleições para vários cargos eletivos da Diretoria poderão ser pela forma de aclamação ou voto secreto, conforme determinar a Assembléa Geral, considerando-se eleitos os mais votados para cada cargo.

Artigo 41°- No prazo de sete dias anteriores á eleição, a Diretoria registrará, obrigatoriamente, chapa completa para concorrer às eleições.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Parágrafo Único- É facultativo aos membros da Diretoria candidatar-se a reeleições para mais um mandato.

Artigo 42°- Serão considerados votos válidos os atribuídos aos candidatos registrados sete dias anteriores a eleição, na secretaria da associação, com indicação do cargo pleiteado.

Artigo 43°- Esgotado o prazo de registro, serão afixados na secretaria da associação, para conhecimento geral, os nomes e cargos de todo os candidatos inscritos.

Parágrafo 44°- A Diretoria deverá recusar o registro do candidato quer não esteja no pleno gozo de seus direitos civis, ou aos enquadrados nos itens "II" e "III" do artigo 27, os políticos no exercício de seus mandatos e, ainda, os que não comprovarem os requisitos estabelecidos no artigo 58.

Artigo 45°- Os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal serão de quatro anos, permitida, entretanto, a reeleição de qualquer dos seus membros.

Artigo 46°- Somente poderão votar os associados maiores de dezesseis anos de idade, quites com a tesouraria, até o mês anterior a eleição, e que façam parte a seis meses do quadro associativo, vedado o voto por procuração.

Capítulo VI

Da Admissão de beneficiários e Disciplina da Associação

Artigo 47°- A Associação atenderá as pessoas caracterizadas no artigo 2° e que observem aos seguintes requisitos:

- I- Aceitar amparo sem constrangimento,
- II- Procurar integrar-se espontaneamente a instituição, ou por solicitação de terceiros; e
- III- Submeter-se ao regimento interno e a disciplina necessária.

Artigo 48°- Serão demitidos:

- I- Os que espontaneamente o desejarem;
- II- O que praticarem atos imorais e que coloquem a vida ou moral de terceiros beneficiários em risco;
- III- Os que se insurgirem contra os dispositivos deste estatuto, do regimento interno, ordens da Administração e regime disciplinar; e
- IV- Os de maus costumes e os que se tornarem incorrigíveis.

Parágrafo Único- Instaurar-se-á, previamente sindicância para apuração do fato típico descrito no item "II", ou "IV" que poderão motivar a demissão do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



beneficiário critério da Diretoria, que para esse fim nomeará três associados idôneos.

Proc. n° 1444/2014

Associação 21

Rubrica 16

Capítulo VII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 49º- A duração da associação é por tempo indeterminado.

Artigo 50º- Ante a impossibilidade de a associação preencher os fins a que se destina, poderá ser dissolvida por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro- Em primeira convocação pela maioria absoluta dos associados; em segunda convocação pelo mínimo de um terço dos associados, após uma hora da primeira chamada.

Artigo 51º- A Assembléia Geral Extraordinária que decidir pela dissolução da associação deliberará pela destinação do acervo patrimonial inventariado, deduzido do passivo conhecido e o restante será destinado à entidade congênere, sem fins econômicos ou secundariamente a instituição pública municipal, estadual ou federal de iguais finalidades.

Capítulo VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 52º- As alterações que venham ser introduzidas neste estatuto, não prejudicarão o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Artigo 53º- OS associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Artigo 54º- A competência para reformar as disposições estatutárias, parcial ou total, é exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, por convocação específica, a qualquer tempo

Artigo 55º- Só poderá fazer parte da Diretoria ou Conselho Fiscal associado de ilibada reputação civil e criminal. São causas impeditivas para o exercício de qualquer função na Diretoria ou no Conselho Fiscal os impedimentos às atividades comerciais.

Artigo 56º - Os casos omissos de este estatuto aplicar-se subsidiariamente os artigos 53 a 69 do Código Civil Brasileiro atual e, secundariamente a legislação vigente, princípios gerais do direito, analogia e os costumes.



3. CAMPO

Mauá 24 de Fevereiro 2012

Proc. n° 1444/2014
Fls. n° 22
Rubrica b.

Celia Maria da Silva
Celia Maria da Silva
Presidente

REG. REG. CIVIL
SBC - SP

Sueli de Fátima Stoekly da Silva
Sueli de Fátima Stoekly da Silva
Secretaria

Daniel Merissa da Costa
Advogado
OAB/SP 212 722

Daniel Merissa da Costa

al

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e Civil: Eugênio Tom
da Sil. E Tabelão do 1º Subdistrito de Mauá
Comarca de São Bernardo do Campo - SP. CEP: 05715-000 - Fone: (11) 4390-2396

Protocolo por semelhança OI firma sem valor econômico de DANIEL
NEFREIA PINHEIROS DA COSTA e dou fe.
São Bernardo do Campo, 05 de agosto de 2012
de testamento
CAROLINA VALENTE BARROS - Escrivã
Valor 4,00 Cart. 0967 Guia 05 Nr: 09176
Valido somente com o Guia de Autenticidade

REGISTRO CIVIL
1º SUBDISTRITO
Carolina Valente Barros
Escrivã
FIRMA
0967AA411834

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUÁ
TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUÁ
Rua Luz Mariani, nº 40 - Mauá - SP - CEP: 06399-030 - Fone: (11) 4363-0400

RECEBI: 09/02/2012
CELIA MARIA DA SILVA, N.º 74
Escrivã
FIRMA
0570AA249057

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUÁ
AUTENTICIDADE
Valendo a presente única e exclusiva
se admitir a esta autenticidade

Mauá 12/FEV. 2012

Patricia Prosenca Barzotti
 Cibele dos Santos Calheiros

1º Tabelão de Notas de Mauá
Folha n°
34/34

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO RECANTO INFANTIL EVANGÉLICO TIA CÉLIA, REALIZADA em 21 de Abril de 2002.

Aos 21 dias do mês de Abril de 2002, a INSTITUIÇÃO RECANTO INFANTIL EVANGÉLICO TIA CÉLIA, à Rua Aguiá, nº 1700, Jardim Oratório, Mauá, São Paulo, iniciam-se os trabalhos com a indicação da Presidente e Secretária da Assembléia, sendo aclamados a Sra. CÉLIA MARIA DA SILVA para presidente e MARIA ANTONIA ALVES DE ALMEIDA, para secretária.

CONVOCAÇÃO – Assembléia Geral de Instituição – Convocamos todos interessados para AGE em 21 de Abril de 2002.

1) Aprovar o desmembramento e fundação da unidade autônoma da INSTITUIÇÃO RECANTO INFANTIL EVANGÉLICO TIA CÉLIA, 2) Aprovação do Estatuto Social, 3) Eleição e posse da Diretoria, 4) Eleição do Conselho Fiscal, 5) Outros assuntos de interesse. A presidente apresenta breve histórico dos trabalhos da Instituição Recanto Infantil Evangélico Tia Célia, dizendo que a sua constituição em entidade jurídica autônoma justifica-se pelas seguintes razões: facilitar a execução de seus objetivos, adequar-se às exigências da atual legislação brasileira, ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, LOAS – Lei orgânica de Assistência social e legislação pertinentes e facilitar o desenvolvimento de suas atividades, já que será administrado por pessoas do Município de Mauá, o que submetido à apreciação da assembléia foi aprovado. A seguir, informa aos presentes que uma comissão trabalhou na proposta inicial do estatuto social, o qual será lido, artigo por artigo, e após a leitura na íntegra, será submetido à assembléia para propostas de alterações ou sugestões. Após abertura de espaço para amplas manifestações sugestões e esclarecimentos, foi aprovado o Estatuto social.

Sendo eleitos como Diretores da Instituição Recanto Infantil Evangélico Tia Célia, qualificados a seguir: Presidente, CÉLIA MARIA DA SILVA, maior, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 4.989.708 SSP-SP e do CPF(MF) 617.258.114-72, residente à Rua Da Aguiá, nº 1700, Jardim Oratório, Mauá, São Paulo, Vice-Presidente ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO, maior, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 22.664.148-X SSP-SP e do CPF(MF) nº 140.175.858-41, residente à Rua Mario Dell Antonia, nº 2610, Mauá, São Paulo, Secretária MARIA ANTONIA ALVES DE ALMEIDA, maior, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 19.299.395 SSP-SP e do CPF(MF) nº 124.556.188-03, residente e domiciliada à Rua São Domingos, nº 79, Parque das Américas, Mauá, São Paulo, Tesoureira ADRINA MARIA DA SILVA SANTANA, maior, brasileira, casada, estudante, portadora do RG nº 45.267.341-0 SSP-SP e do CPF(MF) nº 315.816.678-09, residente e domiciliada à Rua Da Aguiá, 1700, casa B, Jardim Oratório, Mauá, São Paulo, Diretor suplente, ARNALDO BATISTA DE AMORIM, maior, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do RG nº 16.242.053-5 SSP-SP e do CPF(MF) nº 037.894.078-36, residente e domiciliado à Rua Porto Feliz, nº 661, Bairro da Matriz, Mauá, São Paulo, Diretor Representante, MARINALVA GONÇALVES DA

[Handwritten signature]



Proc. n° 1444/2014
Fls. n° 24
Rubrica 6

CRUZ, maior, brasileira, viúva, secretária, portador do RG nº 20.556.476 SSP-SP e do CPF(MF) nº 141.518.048-02, residente e domiciliada à Rua Antonieta Dell Antonia, nº 06, Jardim Rosina, Mauá, São Paulo, presidente deu a posse aos eleitos, perante a Assembléia com mandato vigente até 20/04/2006. A seguir a presidente informa que igualmente, pelo estatuto aprovado a Assembléia deverá eleger um Conselho Fiscal, composto de 02 (dois) Membros e respectivos suplentes, para o que aguardava uma proposta. Procedida a apresentação dos nomes, foram os membros do CONSELHO FISCAL, seguintes: JONAS SEVERINO DE SANTANA, maior, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG nº 34.679.444-4 SSP-SP e do CPF(MF) nº 868.167.34-10, residente Rua Da Agua, nº 1700, casa B, Jardim Oratório, Mauá, São Paulo e ANTONIO SIDERIO DOS SANTOS, maior, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG ° 2.142.162 SSP-SP e do CPF(MF) nº 284.783.984-49, residente e domiciliado à Rua Bras Cubas, nº 284, Centro, Mauá, São Paulo, os quais foram empossados com mandato até 20/04/2006. A presidente da Assembléia abre espaço para as considerações finais, do qual fizeram uso, os Senhor JONAS SEVERINO DE SANTANA e Sra. ADRINA MARIA DA SILVA SANTANA, os quais manifestaram apoio ao trabalho desenvolvido, fazendo votos de sucesso aos trabalhos, nada mais a tratar dá por finalizados os trabalhos, às 17:45, cu MOISES NUNES DOS SANTOS, secretariei, lavrei a presente ata, a qual lida e aprovada, será assinada pela Presidente, Mauá, 21 de Abril de 2002.

Adrina Maria da Silva
ADRIANA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE

TABELIONATO MATOSINHO
PRAÇA LUCIA MARVAL 48 - CENTRO - CEP: 08085-000 - FONE: (11) 4014-9710
TABELIA: LUCILA CIA MATOSINHO

DECLAROU por semelhança a sua firma (s) de ADRIANA MARIA DA SILVA
(1478001).....

DATA, 23 de abril de 2002, em MATOSINHO DO SUL, ESTADO DE PARANÁ

RAZÃO DE COPIAS DE CADA ORIGINAL R\$ 1,00

ANEXO: Escritura de Medalhas
Matosinhos, 23 de Abril de 2002
ESCRIVENTE

SP175A115186

1º TABELÃO DE MATOSINHO DO SUL
AUTENTICADO
Assimile a presente cópia reproduzida
ao original a este cominado de ser verdadeiro

12.FEV.2014

Paróquia de São João Batista
Cidade de Matosinhos

AUTENTICADO
0570AC499171